

EXTRATO DO CONTRATO Nº 6/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6/2021 Dispensa de Licitação nº 06/2021 Contrato nº. 6/2021, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de peças mecânicas, elétricas e mão de obra para os veículos da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, quais sejam: VEICULO CITROEN C4 LOUNGE 2.0 16V FLEX ANO 2016/MODELO 2016 CHASSI Nº 8BCNDRFJUGG522712

Item	Descrição do Produto	Unid.	Quant.
01	KIT BATENTE/COIFA AMORTECEDOR DIANTEIRO	KIT	02
02	COXIM C/ROLAMENTO AMORTECEDOR DIANTEIRO	UN	02
03	AMORTECEDORES TRASEIROS	UN	02
04	KIT BATENTE/COIFA AMORTECEDOR TRASEIRO	KIT	02
05	ARTICULAÇÃO CAIXA LD	UN	01
06	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA	UN	02
07	CORREIA ALTERNADOR	UN	01
08	TAMPA RESERVATORIO AGUA PARA – BRISAS	UN	01
09	VELAS IGNIÇÃO	UN	04
10	JG PALHETAS LIMPADOR PARA-BRISAS	JG	01
11	JG JUNTA TAMPA VALVULAS ADM	JG	01
12	JG JUNTA TAMPA VALVULAS ESCAPAMENTO	JG	01
13	ELETRO-BOMBA RESERVATORIO PARA-BRISAS	UN	01
14	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	UN	02
15	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	UN	02

SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DAS PEÇAS ACIMA VEICULO COROLLA XEI 2.0 AUTOMATICO ANO 2013/MODELO 2013 CHASSI Nº 9BRBD48E2E2634466

Item	Descrição do Produto	Unid.	Quant.
01	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	UN	02
02	JG PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO	JG	01
03	DISCO DE FREIO TRASEIRO	UN	02
04	ARTICULAÇÃO CAIXA ESQ	UN	01
05	COIFA HOMOCINETICA ESQ	UN	01
06	CINTA AIR-BAG VOLANTE	UN	01
07	LAMPADA FAROL NEBLINA DIR.	UN	01
08	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	UN	02
09	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	UN	02

SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DAS PEÇAS ACIMA Com as exigências mínimas especificadas no TERMO DE REFERÊNCIA. A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede administrativa na Rua Ulisses Medeiros de Figueiredo nº 4015 – Jardim São Bento Aparecida do Taboado – MS, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 15.386.444/0001-84, representada legalmente por seu Presidente LUÍS GUSTAVO GONÇALVES NEIRA, brasileiro, casado, proprietário rural, portador do RG nº 374.377 – SSP/MS e do CPF nº 562.316.101-44, residente e domiciliado em Aparecida do Taboado – MS à Avenida João Pedro Pedrossian nº 3470, Vila São José, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa, CESAR & GUIDONI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Alfonso Rossafa Molina, nº 24,37, inscrita no CNPJ sob nº 29.924.797/0001 - 03, representada legalmente neste ato por VALDEIR RODRIGUES GUIDONI, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Pereira Barretos/SP residente e domiciliado na Rua Recife, nº 449, Bairro Conjunto Habitacional Jose Antonio Caparroz Bobaz, na cidade de Jales - SP, portador do CPF nº 226.566.808-75 e do RG nº 32.994.260-8- SSP/SP. O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Sr. Luis Gustavo Gonçalves Neira, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 007/2021, gerado pela Dispensa de Licitação nº 06/2021, cujo Termo de Referência e outros documentos do processo de dispensa, faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido e transcrito. As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertado o presente contrato de fornecimento de peças e mão de obra de serviço para colocação de peças. De forma que esta empresa, com pessoal capacitado, possa se colocar à disposição da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, logo após a assinatura do contrato e empenho

do mesmo o fornecimento das peças e a colocação da mesma nos veículos da Câmara Municipal. O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, tudo em conformidade com a dispensa de licitação nº 06/2021, Processo 007/2021, que faz parte integrante deste contrato. Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa para o fornecimento de peças e serviço de mão de obra para a colocação de peças para os veículos da Câmara Municipal. Nas quantidades aqui e no Termo de Referência especificada, por menor preço global por veículo. A CONTRATADA deverá iniciar o fornecimento e a colocação das peças tão logo o contrato seja formalizado. A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte os produtos e serviços que estiverem em desacordo com a proposta apresentada, devendo caso entender ineficiente, ser prontamente regularizado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE. O presente contrato terá vigência pelo período de tempo compreendido entre a data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021 que é o prazo previsto para a venda e o serviço de mão de obra para a colocação das peças, podendo o mesmo ser prorrogado/aditivado, nos limites da lei, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos. Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor total de R\$ 6.045,00 (seis mil e quarenta e cinco reais), o qual refere-se à venda de peças para os veículos. Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), o qual refere-se à mão de obra de serviço para colocação das peças nos veículos. VEICULO CITROEN C4 LOUNGE 2.0 16V FLEX ANO 2016/MODELO 2016 CHASSI Nº 8BCNDRFJUGG522712

Item	Descrição do Produto	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	KIT BATENTE/COIFA AMORTECEDOR DIANTEIRO	KIT	02	R\$ 55,00	R\$ 110,00
02	COXIM C/ROLAMENTO AMORTECEDOR DIANTEIRO	UN	02	R\$ 155,00	R\$ 310,00
03	AMORTECEDORES TRASEIROS	UN	02	R\$ 495,00	R\$ 990,00
04	KIT BATENTE/COIFA AMORTECEDOR TRASEIRO	KIT	02	R\$ 85,00	R\$ 170,00
05	ARTICULAÇÃO CAIXA LD	UN	01	R\$ 180,00	R\$ 180,00
06	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA	UN	02	R\$ 105,00	R\$ 210,00
07	CORREIA ALTERNADOR	UN	01	R\$ 60,00	R\$ 60,00
08	TAMPA RESERVATORIO AGUA PARA – BRISAS	UN	01	R\$ 30,00	R\$ 30,00
09	VELAS IGNIÇÃO	UN	04	R\$ 40,00	R\$ 160,00
10	JG PALHETAS LIMPADOR PARA-BRISAS	JG	01	R\$ 140,00	R\$ 140,00
11	JG JUNTA TAMPA VALVULAS ADM	JG	01	R\$ 90,00	R\$ 90,00
12	JG JUNTA TAMPA VALVULAS ESCAPAMENTO	JG	01	R\$ 60,00	R\$ 60,00
13	ELETRO-BOMBA RESERVATORIO PARA-BRISAS	UN	01	R\$ 295,00	R\$ 295,00
14	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	UN	02	R\$ 240,00	R\$ 480,00
15	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	UN	02	R\$ 230,00	R\$ 460,00
					R\$ 3.745,00

Valor total por extenso TRÊS MIL SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS **SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DAS PEÇAS ACIMA R\$ 800,00** Valor total por extenso: OITOCENTOS REAIS. VEICULO COROLLA XEI 2.0 AUTOMATICO ANO 2013/MODELO 2013 CHASSI Nº 9BRBD48E2E2634466

Item	Descrição do Produto	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	UN	02	R\$ 112,50	R\$ 225,00
02	JG PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO	JG	01	R\$ 105,00	R\$ 105,00
03	DISCO DE FREIO TRASEIRO	UN	02	R\$ 70,00	R\$ 140,00
04	ARTICULAÇÃO CAIXA ESQ	UN	01	R\$ 68,00	R\$ 68,00
05	COIFA HOMOCINETICA ESQ	UN	01	R\$ 30,00	R\$ 30,00
06	CINTA AIR-BAG VOLANTE	UN	01	R\$ 255,00	R\$ 255,00
07	LAMPADA FAROL NEBLINA DIR.	UN	01	R\$ 90,00	R\$ 90,00
08	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	UN	02	R\$ 143,50	R\$ 287,00
09	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	UN	02	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
					R\$ 2.300,00

Valor total por extenso: DOIS MIL E TREZENTOS REAIS. **SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DAS PEÇAS ACIMA R\$ 400,00** Valor total por extenso: QUATROCENTOS REAIS. A serem utilizados nos veículos da Câmara Municipal. A Câmara Municipal pagará, até 5 dias úteis após apresentação da Nota Fiscal. A CONTRATADA expressamente afirma que aceita, nas mesmas condições deste contrato,

eventuais acréscimos ou reduções na execução de que trata este contrato até o limite de 25% do valor atribuído ao presente contrato, que é o valor dos contratos que lhe foram adjudicados, limitado ao valor para dispensa de licitação. O pagamento será feito mediante o fornecimento das peças e a mão de obra de serviço para colocação das peças e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura respectiva, ficando desde já contratado que o pagamento ocorrerá até 5 dias úteis após da data da liberação e entrega da respectiva nota fiscal à Câmara Municipal, acompanhada das certidões adiante exigidas. Das Notas Fiscais/Faturas deverá constar, obrigatoriamente, **o número do presente contrato** e o ATESTADO do recebimento dos produtos e serviços nela especificados pelo servidor designado para tal fim. Em caso de devolução de Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação. Nos preços propostos pela CONTRATADA na PROPOSTA DE PREÇO que ofertou já estão incluídos todos os custos e tributos incidentes sobre a operação, razão pela qual não poderá exigir do CONTRATANTE o ressarcimento de quaisquer despesas decorrentes dos produtos a serem formalizados. Quando da realização dos pagamentos a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado reterá os valores dos tributos e contribuições eventualmente incidentes sobre a operação formalizada. Os pagamentos estão condicionados ainda, ao envio pela CONTRATADA, junto com **a nota fiscal dos produtos, de certidões que demonstrem estar ela em dia com as obrigações perante FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União; certidão negativa de débitos de tributos municipais e a certidão negativa de débitos trabalhistas.** As certidões negativas podem ser substituídas por certidão positiva com efeito de certidão negativa, se for o caso. Tendo em vista a obrigação da CONTRATANTE de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da atividade exercida pela CONTRATADA e que é objeto do presente contrato e tendo em conta o impedimento legal de que uma das partes se locuplete às custas da outra, os preços propostos poderão ser revistos na hipótese de retomada do processo inflacionário, valor este que poderá ser reajustado anualmente pelo mesmo índice de reajuste para aquisição de cada produto, por item, demonstrado por nota fiscal e aceito pela Câmara Municipal. São obrigações da CONTRATADA: **Fornecer prontamente os produtos e serviços que a Câmara Municipal solicitar, sem qualquer custo adicional,** tudo de conformidade com as regras do presente contrato e do termo de referência; A contratada obriga-se a fornecer os produtos e serviços constantes do Termo de Referência (parte integrante deste contrato), objeto deste contrato. Serão recusados os produtos e serviços imprestáveis, ineficientes ou que não atendam as especificações constantes neste contrato e/ou que não estejam adequados para a Câmara Municipal; Fornecer os produtos e serviços no prazo que lhe for concedido para tanto, nas quantidades, qualidade e preços contidos na proposta de preço que ofertou e que integra o procedimento licitatório que originou o presente contrato. São obrigações da CONTRATANTE: pagar pelos produtos e serviços na forma pactuada, **mediante a apresentação de Nota Fiscal ou equivalente, acompanhada das certidões que demonstrem a regularidade fiscal junto a União, FGTS, CNDT e Fazenda Pública Municipal;** noticiar à CONTRATADA, previamente, sempre que ocorrer qualquer irregularidade passível de aplicação de multa; Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a realização do contrato; Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, estará a cargo e exclusivo critério da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado - MS, com o poder de receber ou rejeitar os produtos e serviços apresentados, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, exime a contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou preposto. Os produtos e serviços contratados deverão respeitar as exigências previstas no termo de referência e deverão estar garantidos quanto à sua eficiência e eficácia, podendo a contratante exigir a substituição de produtos, caso não esteja satisfeita com os mesmos. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a *Contratante* e a subcontratada. As despesas decorrentes deste contrato para a aquisição de peças correrão à conta da seguinte dotação: **Dotação Orçamentária aquisição de peças: R\$ 6.045,00 (seis mil e quarenta e cinco reais), o qual refere-se à venda de peças para os veículos.** Cód

Reduzido: 9 Órg. Unid. 01.001 – Câmara Municipal de Aparecida do Taboado Função : 01 – Legislativa Sub-Função: 031 – Ação Legislativa Programa: 0001 - Programa de Gestão Legislativa Proj./Ativ : 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo El. Despesa : 3.3.90.30.00 – Material de Consumo As despesas decorrentes deste contrato para serviço de mão de obra para colocação de peças correrão à conta da seguinte dotação: **Dotação Orçamentária serviço de mão de obra: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), o qual refere-se à mão de obra de serviço para colocação das peças nos veículos.** Cód Reduzido: 13 Órg. Unid. 01.001 – Câmara Municipal de Aparecida do Taboado Função: 01 – Legislativa Sub-Função: 031 – Ação Legislativa Programa: 0001 - Programa de Gestão Legislativa Proj./Ativ: 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo El. Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica Sem prejuízo das penalidades previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93 e na legislação pertinente, a CONTRATADA incidirá nas seguintes multas para as hipóteses previstas: caso ocorram pequenas irregularidades: advertência por atraso na entrega dos produtos e serviço adquiridos, quando solicitado por qualquer meio: multa de 1% do valor total, por dia de atraso; descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato e também nos seguintes casos: na hipótese de dar causa à rescisão do presente contrato pela reincidência em quaisquer das infrações contratuais descritas no item “b” supra, apenas com a multa de 1% sobre o valor do contrato; na hipótese de deixar de fornecer os produtos e serviços sem justa causa, assim entendida pela Administração Pública/Câmara Municipal; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração. O atraso na entrega do objeto por mais de 15 (quinze) dias implicará na aplicação da multa de 5% sobre o valor total do contrato, além de outras supra previstas e poderá acarretar a revogação da contratação, a critério da Câmara Municipal. As multas serão cumulativas com as demais penalidades No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incluso nas penalidades constantes no artigo 81 da lei Federal 8.666/93. A CONTRATADA declara-se ciente de que além de incorrer nas multas previstas nesta cláusula, ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 86, 87 e 88 da Lei n. 8.666/93, na hipótese de incorrer em quaisquer das vedações contidas nos citados dispositivos, e, também, de que deverá efetuar o recolhimento do valor da multa que eventualmente lhe venha a ser imposta no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação e que na hipótese de atraso no recolhimento do valor de qualquer multa a CONTRATANTE poderá efetuar o desconto de seu valor de eventual crédito que tenha perante a Fazenda Pública/Câmara Municipal de Ap. do Taboado. Constituem causas para a rescisão do presente contrato todas aquelas expressamente previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, aplicáveis à hipótese deste contrato, sendo certo que a CONTRATANTE poderá, também rescindi-lo na hipótese da CONTRATADA reincidir em quaisquer das causas ensejadoras da aplicação de multa expressamente indicadas na cláusula anterior, sendo que a rescisão deverá observar o disposto no art. 79 da mesma Lei. O presente contrato poderá ser alterado ou aditivado (art. 57, IV) desde que presentes quaisquer das hipóteses expressamente previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitada a legislação pertinente à matéria, ainda que não referida expressamente neste contrato. A CONTRATADA declara-se ciente das faculdades conferidas a CONTRATANTE pela Lei n. 8.666/93, em seu art. 58 e demais legislações aplicáveis. A CONTRATANTE deverá mandar publicar o resumo ou extrato do presente contrato no prazo indicado no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, correndo às suas expensas as despesas daí decorrentes. Eventuais litígios ou conflito de interesses decorrentes do presente contrato deverão ser dirimidos no foro da comarca de Aparecida do Taboado - MS, que é o foro sede da CONTRATANTE, ante o disposto no § 2º, do art. 55, da Lei n. 8.666/93. E por estarem assim contratados, foi lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que as partes assinam juntamente com as testemunhas abaixo indicadas para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Aparecida do Taboado - MS, 29 de setembro de 2021. Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS LUÍS GUSTAVO GONÇALVES NEIRA PRESIDENTE – Contratante CESAR & GUIDONI LTDA CNPJ 29.924.797/0001 – 03 VALDEIR RODRIGUES GUIDONI Rep. Legal da empresa contratada.

